



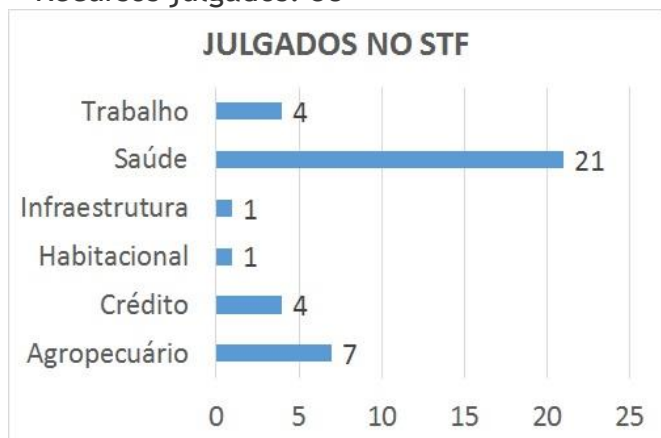
Semana: 14 a 18 de novembro de 2016

Números da semana:

STF:

Recursos distribuídos: 06

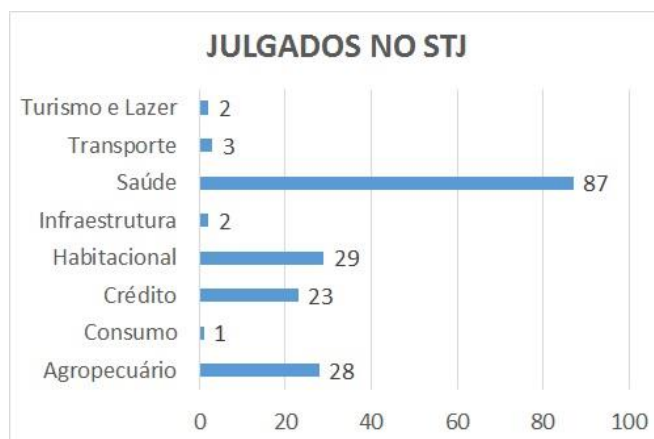
Recursos julgados: 38



STJ:

Recursos distribuídos: 90

Recursos julgados: 175



Destaque da semana



Congresso Continental e Fórum Internacional de Direito Cooperativo debatem temas jurídicos de interesse do cooperativismo mundial



Com o objetivo de contribuir para a evolução do Direito Cooperativo no âmbito das Américas, advogados, pesquisadores e juristas de todo o mundo reuniram-se em Montevideo, de 16 a 18 de novembro de 2016, no II Congresso Continental e Fórum Internacional de Direito Cooperativo, organizado pela ACI Américas.

Na pauta, estiveram temas como ato cooperativo, legislação e princípios cooperativos, regulação, cooperativas de crédito, supervisão estatal, direito cooperativo e economia, integração vertical e horizontal, cooperativas e as constituições, tributação cooperativa, capital e financiamento cooperativo e cooperativas de trabalho.

A forma de apresentação e debates dos temas foi previamente definida, de acordo com a comissão organizadora. Foram recepcionados e selecionados artigos sobre cada um dos assuntos da pauta. Durante o evento, especialistas escolhidos pela organização, apresentaram uma breve introdução de cada tema, seguindo-se à exposição dos artigos selecionados sobre a matéria. Ao final de cada painel, o conteúdo de todas as apresentações era colocado em debate, para perguntas e considerações.

Para acessar os artigos aprovados e apresentados para o Congresso Continental, clique [aqui](#).

Ao todo, o Congresso contou com a participação de 140 profissionais ligados ao estudo e prática do Direito Cooperativo, sendo 20 do Brasil, além de Uruguai, Argentina, Chile, Colômbia, Porto Rico, México, Canadá, Espanha, Portugal, Grécia, Reino Unido, Finlândia, França, Israel, dentre outros. Deste total, 5 brasileiros tiveram participação nas apresentações de tema ou em artigos

aprovados. A seguir, veja um breve comentário de cada um dos participantes brasileiros sobre as ideias apresentadas durante o Congresso:

“Destaco a qualidade das matérias tratadas, a multidisciplinariedade dos temas e da ampla participação de diversas delegações de todo mundo. Quanto ao tema que tratei e secretariei os trabalhos - Regulação das Cooperativas de Crédito - destaco a percepção de que embora muito avançada em relação aos demais países das Américas, as resoluções do Banco Central do Brasil possuem condições de melhor observar os preceitos identitários específicos de toda sociedade cooperativa. Observar os valores e os princípios cooperativos não é uma faculdade do Conselho Monetário Nacional, senão uma imposição legal trazida por todo o plexo legal aplicável a este modelo de empreendimento e trazido desde as normas de Direito Público Internacional Cooperativo. E neste sentido, nosso trabalho buscou apresentar possíveis alternativas.”



Leonardo Rafael de Souza - SC

"Na primeira apresentação, sob o enfoque de "Law and Economics", realizei estudo comparativo entre cooperativas de energia do Brasil e dos Estados Unidos, abordando como o modelo de governança das cooperativas contribui para a maior satisfação dos sócios e justifica a adoção de regras próprias de regulação, que respeitem suas especificidades. Já no painel sobre tributação cooperativa, em artigo elaborado juntamente com a assessora jurídica da OCB, Ana Paula Andrade Ramos Rodrigues, apontei os riscos que a tendência mundial de padronização das leis (companionização), desconsiderando as peculiaridades das cooperativas, representam à sua identidade, exemplificando com a atual discussão sobre a adoção, no Brasil, das Normas Internacionais de Contabilidade (IFRS) e o debate sobre o ICPC-14."



Mario De Conto - RS

"A regulação setorial incidente sobre as cooperativas é na atualidade uma das principais condicionantes de estabilidade ou de insegurança de suas atividades. O desafio que se impõe ao Estado-regulador é compreender o diferencial estrutural que deve adaptar os atos de regulação normativa do ato cooperativo. E aos cooperativistas, é urgente esclarecer e permear esse diferencial nos diversos setores, sejam financeiro, infraestrutura, saúde suplementar, transporte, etc. O Congresso Continental e o Foro Internacional evidenciam que ACI e Sistema OCB têm atuando em cima desta pauta."



Ronaldo Gaudio - RJ

"Apresentei sobre ato cooperativo e sobre tributação de cooperativas. Dedicado nos congressos dos últimos anos em apresentar abordagens pouco usuais no Direito Cooperativo, desta vez recorri à estética. Na apresentação sobre o ato cooperativo, correlacionei o pensamento de Miguel Reale com os dogmas para o espaço urbano criados e divulgados pela De Stijl como uma referência conceitual de identidade e diferença para o ato cooperativo no Direito Obrigacional unificado pelo Código Civil de 2002."

Para o tema da tributação, recorri a uma correlação entre a noção de "tempo perdido" na obra Economia e Gestão de Organizações Cooperativas, de Sigismundo Bialoskorski e na obra No Caminho de Swann, de Marcel Proust."



Guilherme Gomes Krueger - RJ

A correlação se prestou como introdução ao conceito de imaginário social instituinte, de Cornelius Castoriadis, com o qual podemos pensar a tributação de cooperativa a partir de sua emergência do inconsciente para a consciência com contribuições estruturalistas da psicologia, linguística e antropologia na compreensão de alguns precedentes importantes do Supremo Tribunal Federal a respeito da matéria."

Principais decisões



Superior Tribunal de Justiça—STJ

Assunto: Prescreve em dez anos a pretensão de cobrança de frete decorrente de transporte terrestre de carga, quando inexistente contrato escrito.



AGRAVO INTERNO NO AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. AÇÃO CONDENATÓRIA. PROCESSUAL CIVIL E CIVIL. NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL. NÃO OCORRÊNCIA. PRETENSÃO DE REPARAÇÃO CIVIL DECORRENTE DE VÍNCULO CONTRATUAL. PRAZO PRESCRICIONAL DECENAL. AGRAVO IMPROVIDO. 1. A negativa de prestação jurisdicional caracteriza-se pela recusa do juiz, mesmo após provocado por meio de embargos de declaração, em decidir todas as questões submetidas ao seu julgamento, com fundamentação dotada de clareza, coerência lógica entre premissas e conclusões e profundidade suficiente a amparar o resultado, revelando-se desnecessária, contudo, a manifestação judicial sobre todos os argumentos declinados pelas partes. 2. A pretensão de reparação civil decorrente de vínculo contratual sujeita-se ao prazo de prescrição decenal, previsto no art. 205 do Código Civil, sendo o prazo trienal, previsto no art. 206, § 3º, do CC, destinado às hipóteses de responsabilidade aquiliana ou extracontratual. 3. Agravo interno improvido.

(AREsp 794.821/RS, Rel. Ministro MARCO AURÉLIO BELLIZZE, TERCEIRA TURMA, julgado em 25/10/2016, DJe 14/11/2016)

Clique e acesse
a decisão na íntegra



Assunto: Legalidade da negativa da operadora de plano de saúde para cobertura de despesas relativas a uso de medicamento importado e não registrado na ANVISA.



CIVIL E PROCESSUAL CIVIL. RECURSO ESPECIAL. RECURSO MANEJADO SOB A ÉGIDE CPC/73. PLANO DE SAÚDE. NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL. INOCORRÊNCIA. ART. 6º DA LINDB. NATUREZA CONSTITUCIONAL. ANÁLISE VEDADA EM SEDE ESPECIAL. FORNECIMENTO DE MEDICAMENTO IMPORTADO NÃO REGISTRADO NA ANVISA. IMPOSSIBILIDADE. PRECEDENTE ESPECÍFICO. RECURSO A QUE SE DÁ PARCIAL PROVIMENTO.

(REsp 1.610.802/RJ, Rel. Ministro MOURA RIBEIRO, TERCEIRA TURMA, julgado em 10/11/2016, DJe 17/11/2016)

Clique e acesse
a decisão na íntegra



Giro nos Tribunais Estaduais

Assunto: Inexistência de dano moral diante da legalidade de cláusula contratual de reajuste de mensalidade em razão da faixa etária.



APELAÇÃO CÍVEL. DIREITO DO CONSUMIDOR. PLANO DE SAÚDE. CONTRATO ANTERIOR À LEI N. 9.656/1998. CLÁUSULA DE REAJUSTE POR MUDANÇA DE FAIXA ETÁRIA. POSSIBILIDADE. PROPORCIONALIDADE E RAZOABILIDADE DO ÍNDICE. DANO MORAL NÃO CONFIGURADO. RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO.

1. No caso em comento, verifica-se que a admissão da apelante ao plano de serviços médico-hospitalares da recorrida ocorreu antes da promulgação da Lei nº 9.656/98, no entanto, mesmo os contratos de plano de saúde anteriores à vigência da lei que rege os planos de assistência à saúde submetem-se às normas do CDC para o fim de aferir eventual abusividade.

2. O Superior Tribunal de Justiça possui o entendimento segundo o qual a cláusula do contrato de plano de saúde que prevê, expressamente, o reajuste da mensalidade pela faixa etária não é considerada abusiva. Assim, tendo o contrato previsto, expressamente, as faixas etárias nas quais serão realizados os reajustes (fl. 103. Cláusula 8.1), deve ser admitida a validade da mencionada cláusula.

3. Em que pese a possibilidade de reajuste da mensalidade em razão da mudança de faixa etária, a majoração implementada pela entidade recorrida deve ser pautada em conformidade com parâmetros adequados e proporcionais estabelecidos pelo órgão regulamentador, impossibilitando-se a aplicação de índices desarrazoados e aleatórios, os quais imprimam aos usuários ônus excessivo e desigual, impossibilitando a permanência do plano assistencial de saúde em período de que mais necessita, em face da idade avançada.

4. In casu, a majoração da mensalidade de R\$ 140,00 (cento e quarenta reais) para o valor de R\$ 300,00 (trezentos reais), adequar-se à delimitação estabelecida pela Agência Nacional de Saúde - ANS, no mesmo período de referência, para os contratos regidos pela Lei 9.656/1998 (fl. 96).

5. Considerando a legalidade da cláusula contratual que prevê o reajuste da mensalidade em razão da faixa etária, bem como do índice aplicado, não há o que se falar em reparação de danos morais.

6. Recurso conhecido e improvido.

(TJCE, Apelação nº: 0314440-83.2000.8.06.0001; Relator(a): CARLOS ALBERTO MENDES FORTE; Comarca: Fortaleza; Órgão julgador: 2ª Câmara Direito Privado; Data do julgamento: 16/11/2016; Data de registro: 16/11/2016)

Assunto: Inaplicabilidade do instituto da prescrição intercorrente em processo de execução suspenso por ausência de bens penhoráveis.



APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO MONITÓRIA CONVERTIDA EM EXECUÇÃO - PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE - NÃO OCORRÊNCIA - PROCESSO SUSPENSO NOS TERMOS DO ART. 791, III, DO CPC DE 1973 - INÉRCIA DO CREDOR - NÃO DEMONSTRADA. Não há que se falar em prescrição intercorrente se o processo

de execução encontrava-se suspenso por ausência de bens penhoráveis, nos termos do art. 791, III do CPC de 1973. A jurisprudência do colendo Superior Tribunal de Justiça é pacífica no sentido de que para reconhecimento da prescrição intercorrente, é imprescindível a comprovação da inércia do exequente, mediante a intimação pessoal para diligenciar nos autos.

(Vv) AÇÃO MONITÓRIA - PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE - PRAZO - CONTAGEM. A prescrição intercorrente traduz-se em um instituto que pressupõe a paralisação do processo por inércia da parte interessada, ficando paralisado por prazo igual ao estabelecido para o exercício do direito de ação. A contagem do prazo deve ter início a contar da intimação pessoal da parte, salvo quando a própria parte requer a suspensão do feito, descurando do seu seguimento ao tempo oportuno.

(TJMG, Apelação Cível 1.0701.02.014096-1/002, Relator(a): Des.(a) Antônio Bispo, 15ª CÂMARA CÍVEL, Data de julgamento: 03/11/2016, Data de registro: 18/11/2016)

Assunto: Reconhecimento da cédula de crédito rural como título executivo extrajudicial.



APELAÇÃO. EMBARGOS DO DEVEDOR. CÉDULA DE CRÉDITO RURAL. TÍTULO HÁBIL A LASTREAR A AÇÃO EXECUTIVA. A cédula de crédito rural constitui título executivo extrajudicial, nos termos do artigo 10 do Decreto-Lei n. 167, de 1967. Hipótese em o referido título traz em seu bojo obrigação líquida, certa e exigível, reputando-se válidas as declarações nele prestadas. V.V.

(TJMG, Apelação Cível 1.0144.08.024573-7/002, Relator(a): Des.(a) Tiago Pinto, 15ª CÂMARA CÍVEL, Data de julgamento: 03/11/2016, Data de registro: 18/11/2016)

Assunto: Necessidade da apresentação de memória de cálculo quando da propositura dos embargos à execução fundados em excesso de execução.



EMBARGOS DO DEVEDOR - EXCESSO DE EXECUÇÃO - MEMÓRIA DE CÁLCULO - PRESSUPOSTO DE CONHECIMENTO - EXTINÇÃO DO PROCESSO.

Como a memória de cálculo é documento indispensável à propositura dos embargos à execução fundados em excesso de execução, estando ausente dos autos do processo, a extinção deles sem resolução de mérito é de rigor, porquanto inexistente pressuposto de conhecimento da insatisfação.

(TJMG, Apelação Cível 1.0521.15.001836-9/001, Relator(a): Des.(a) Saldanha da Fonseca, 12ª CÂMARA CÍVEL, Data de julgamento: 09/11/2016, Data de registro: 17/11/2016)

Assunto: Não cabimento de indenização por dano moral em virtude da observância, pela operadora de saúde, do prazo outorgado pela ANS para a realização do procedimento.



APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS - PLANO DE SAÚDE - LIBERAÇÃO/AUTORIZAÇÃO DE TRATAMENTO COBERTO DENTRO DO PRAZO PREVISTO PELA ANS E ANTES DA DATA PREVISTA PARA SUA REALIZAÇÃO - INOCORRÊNCIA DE DEMORA INJUSTIFICADA - INEXISTÊNCIA DE ATO ILÍCITO - DEVER DE INDENIZAR NÃO CONFIGURADO.

- O contrato de plano de saúde define-se pela transferência onerosa e contratual de riscos futuros à saúde do contratante e seus dependentes, mediante a prestação de assistência médico-hospitalar por meio de profissionais e entidades conveniadas, estipulando a administradora um prêmio a ser pago mensalmente pelo cliente, que receberá, em troca, assistência especializada quando necessitar.

- A análise dos autos demonstra que a autorização para realização da quimioterapia pela autora, não só se deu no mesmo dia do ajuizamento da mencionada cautelar inominada, mas também antes da data para qual o procedimento havia sido agendado, não havendo que se falar em negativa ou, ainda, em prejuízo à autora.

- A ré autorizou a realização do procedimento em três dias úteis, respeitando o prazo que lhe é outorgado pelo art. 3º, X, da Resolução Normativa nº 259, da ANS, de dez dias úteis, já que o tratamento prescrito não era de urgência, posto que agendado para ser realizado, impreterivelmente, em dia específico.

- Saliente-se, ainda, que a autorização se deu antes da data agendada para a realização do procedimento e antes da intimação acerca do deferimento da tutela antecipada na ação cautelar ajuizada pela autora (autos em apenso), não havendo que se cogitar de prejuízo ao tratamento desta ou sequer em (des)cumprimento de decisão judicial.

- Ausentes os requisitos necessários à configuração da responsabilidade civil, especificamente, conduta ilícita por parte da operadora de plano de saúde-ré, inexistente o dever de indenizar danos morais.

V.V.

APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS - PLANO DE SAÚDE - PROTEÇÃO INJUSTIFICADA PARA A LIBERAÇÃO/AUTORIZAÇÃO DE TRATAMENTO COBERTO - VERIFICAÇÃO - PRINCÍPIO DA BOA-FÉ OBJETIVA - QUEBRA DE CONFIANÇA DEPOSITADA - DANO MORAL - OCORRÊNCIA - VALOR DA INDENIZAÇÃO - CRITÉRIOS DE ARBITRAMENTO - REDUÇÃO - NÃO CABIMENTO - TERMO INICIAL DA CORREÇÃO MONETÁRIA - ALTERAÇÃO DE OFÍCIO - TEMA DE ORDEM PÚBLICA.

- A demora injustificada do Plano de Saúde em autorizar o tratamento de quimioterapia prescrito à parte Beneficiária, diagnosticada com doença grave, cuja liberação ocorre tão somente às vésperas da realização da sessão terapêutica, equivale à negativa indevida da cobertura financeira do procedimento e enseja reparação a título de dano moral, por intensificar a situação de sofrimento psicológico e de angústia no espírito do paciente.

- A conduta da operadora do Plano de Saúde, de protelar a liberação do procedimento de urgência visado pela parte Requerente para a véspera da sua realização importa em transgressão ao Princípio da boa-fé objetiva, porque não observa os deveres anexos ao Contrato, especialmente o de agir conforme a confiança depositada pelo Consumidor.

- O valor da indenização por danos morais deve ser fixado de forma proporcional às circunstâncias do caso, com razoabilidade e moderação, não cabendo a redução do quantum indenizatório, quando arbitrado em valor módico, abaixo dos parâmetros jurisprudenciais.

- A correção monetária e os juros moratórios são acessórios e consectários lógicos da condenação e constituem matéria de ordem pública, de modo que aplicar, alterar ou modificar seu termo inicial, de ofício, não configura julgamento extra petita, nem reformatio in pejus.

- Nas indenizações por dano moral, o termo inicial da atualização monetária é a data do arbitramento, nos termos da Súmula nº 362, do STJ.

(TJMG, Apelação Cível 1.0145.13.066784-6/002, Relator(a): Des.(a) Roberto Vasconcellos, 17ª CÂMARA CÍVEL, Data de julgamento: 03/11/2016, Data de registro: 17/11/2016)

Assunto: Não obrigatoriedade de custeio pelo plano de saúde de procedimento já considerado incabível pela ANS na via administrativa.



APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER - CONTRATO COLETIVO DE PLANO DE SAÚDE, POSTERIOR À LEI 9.656/98 - CDC- APLICABILIDADE - COBERTURA EXPRESSA PARA OS PROCEDIMENTOS PREVISTOS NO ROL DA ANS - TRATAMENTO DE MOLÉSTIA POR MEIO DE PROCEDIMENTO LISTADO NO ROL DA ANS - INDICAÇÃO POR MÉDICO ESPECIALISTA - CONDIÇÕES EXIGIDAS PELA ANS - INOBSERVÂNCIA NO CASO CONCRETO, JÁ ANALISADO PELA AGÊNCIA REGULADORA NA VIA ADMINISTRATIVA - COBERTURA - NÃO CABIMENTO - REFORMA DA SENTENÇA - RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO.

-O CDC se aplica aos planos de saúde coletivos, mesmo àqueles não adaptados à Lei 9.656/98.

-Se o contrato de plano de saúde prevê expressamente cobertura para os procedimentos listados no rol da ANS, e constatado, no caso concreto, através de processo administrativo que tramitou perante a agência reguladora, antes do ajuizamento da presente ação, que a autora não preenche as diretrizes exigidas para se submeter ao tratamento pretendido, a operadora do plano não está obrigada a custear o procedimento, principalmente se não demonstrada alteração no quadro clínico da consumidora.

-Recurso conhecido e não provido.

(TJMG, Apelação Cível 1.0105.14.019183-1/001, Relator(a): Des.(a) Eduardo Mariné da Cunha, 17ª CÂMARA CÍVEL, Data de julgamento: 03/11/2016, Data de registro: 17/11/2016)

Assunto: Não afastamento dos efeitos da mora pelo adimplemento parcial da parte incontroversa do débito.



AGRAVO DE INSTRUMENTO - AÇÃO REVISIONAL DE CONTRATO - EMISSÃO DE BOLETOS NO VALOR INCONTROVERSO - IMPOSSIBILIDADE - ART. 330, §§2º e 3º DO NCPD - AFASTAMENTO DA MORA - IMPOSSIBILIDADE - INCLUSÃO DO NOME EM CADASTROS RESTRITIVOS DE CRÉDITO - EXERCÍCIO REGULAR DO DIREITO DO CREDOR - MANUTENÇÃO NA POSSE DO BEM - IMPOSSIBILIDADE.

- É impossível a determinação de emissão de novos boletos pela instituição financeira no valor incontroverso, com vistas a dar efetividade à previsão legal do art. 330, §§2º e 3º, do NCPC.
- Os depósitos realizados no valor que o devedor entende devido não têm o condão de elidir a mora.
- A inscrição do nome do devedor em órgãos de proteção ao crédito sinaliza o exercício regular do direito do credor.
- Caracterizada a mora, correta a inscrição ou a manutenção dos dados do devedor nos cadastros de restrição ao crédito.
- Quanto à manutenção do Agravante na posse do veículo, impede assinalar que tal determinação restringiria o direito constitucionalmente garantido à agravada de reaver o bem, conforme estabelecido no inciso XXXV, do artigo 5º, da Constituição da República.

(TJMG, Agravo de Instrumento-Cv 1.0000.16.025604-6/001, Relator(a): Des.(a) Aparecida Grossi, 16ª CÂMARA CÍVEL, Data de julgamento: 11/11/2016, Data de registro: 16/11/2016)

Assunto: Necessidade de suspensão de execução e impossibilidade de penhora de bens arrestados na hipótese de liquidação extrajudicial de cooperativa.



AGRAVO DE INSTRUMENTO. Plano de Saúde. Unimed Paulistana. Suspensão da execução. Liquidação extrajudicial que acarreta a suspensão de todas as ações e execuções iniciadas sobre direitos e interesses relativos ao acervo da entidade liquidanda (artigo 18, alínea "a" da Lei nº 6.024/74). Impossibilidade de penhora dos bens arrestados. Recurso improvido.

(TJSP, Agravo de Instrumento nº 2209161-60.2016.8.26.0000, Relator(a): Hamid Bdine; Comarca: São Paulo; Órgão julgador: 4ª Câmara de Direito Privado; Data do julgamento: 10/11/2016; Data de registro: 17/11/2016)

Assunto: Não obrigatoriedade de prestação de serviços de coleta, afastamento e tratamento de esgoto por parte de cooperativa a não cooperados.



Ação de Obrigação de Fazer - Município de Ubatuba - Pedido dos autores para que sejam os réus compelidos a implementarem sistema de coleta, afastamento e tratamento de esgoto ao seu edifício - Improcedência - A Coambiental é empresa criada nos moldes de cooperativa que executa serviços àqueles que pagam por ele, em razão de permissão legal - Associação facultativa e não compulsória - Improcedência - Recurso improvido.

(TJSP, Apelação nº 0002491-39.2009.8.26.0624, Relator(a): Burza Neto; Comarca: Tatuí; Órgão julgador: 7ª Câmara Extraordinária de Direito Público; Data do julgamento: 16/11/2016; Data de registro: 16/11/2016)

Assunto: Possibilidade de retenção de 10% dos valores pagos pelo associado desistente para o pagamento de despesas administrativas, evitando-se, o enriquecimento indevido das partes.



APELAÇÃO CÍVEL. DIREITO CIVIL E DO CONSUMIDOR. AÇÃO DE COBRANÇA.. COOPERATIVA HABITACIONAL. PRELIMINAR. IMPUGNAÇÃO ESPECÍFICA AOS FUNDAMENTOS DA SENTENÇA. INCIDÊNCIA DO CÓDIGO DO CONSUMIDOR. CESSÃO DE QUOTAS. CONSTRUÇÃO DE IMÓVEL. DESISTÊNCIA DO COOPERADO. RETENÇÃO DOS VALORES PAGOS. DESPESAS DE ADMINISTRAÇÃO. LIMITAÇÃO EM 10%. POSSIBILIDADE. PARCELA ÚNICA.

No julgamento do presente recurso deve ser observada a disciplina do Novo Código de Processo Civil, Lei nº 13.105/2015, porquanto a decisão impugnada foi publicada após a sua vigência. Entendimento firmado no Superior Tribunal de Justiça - STJ.

Se as razões do apelo declinam regularmente os argumentos de fato e de direito pelos quais se busca a reforma da r. sentença, impugnando especificamente os fundamentos nela contidos, não há se falar em inobservância ao artigo 1.010, inciso II, do Código de Processo Civil.

As disposições do Código de Defesa do Consumidor regem os empreendimentos habitacionais promovidos por sociedades cooperativas. Precedentes do c. STJ.

Consoante precedentes deste e. Corte e do C. STJ, nos casos de desistência, é razoável a retenção de apenas 10% (dez por cento) das prestações pagas pelo associado desistente para o pagamento de despesas administrativas, evitando-se, ainda, o enriquecimento indevido das partes.

A despeito de previsão diversa consignada em Assembleia Geral ou em cláusula estatutária, a devolução das prestações pagas pelo associado deve ocorrer em parcela única e de forma imediata, por ser a menos onerosa ao consumidor.

Rejeitou-se a preliminar argüida pela autora/apelada e deu-se parcial provimento ao apelo da ré.

(TJDFT, Acórdão n.980246, 20150710287448APC, Relator: CESAR LOYOLA 2ª TURMA CÍVEL, Data de Julgamento: 09/11/2016, Publicado no DJE: 17/11/2016. Pág.: 487/505)

Assunto: Configuração de cerceamento de defesa à operadora de plano de saúde quando indeferida dilação probatória para verificação da existência ou não de urgência/emergência na cirurgia pretendida pelo cliente.



APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER. CONTROVÉRSIA. NECESSIDADE DE DILAÇÃO PROBATÓRIA. CERCEAMENTO DE DEFESA CONFIGURADO. A todos os litigantes é assegurado o contraditório e a ampla defesa, como corolários do devido processo legal. Resta caracterizado o cerceamento de defesa quando evidenciada a necessidade de dilação probatória para aferição de aspecto relevante da causa, qual seja, a verificação se a cirurgia pretendida pela autora era ou não de urgência/emergência. APELAÇÃO CÍVEL CONHECIDA E PROVIDA.

(TJGO, APELACAO CIVEL 317227-73.2014.8.09.0175, Rel. DES. SANDRA REGINA TEODORO REIS, 6A CAMARA CIVEL, julgado em 08/11/2016, DJe 2149 de 16/11/2016)

Assunto: Limitação dos efeitos da recuperação judicial com relação às cédulas de crédito bancário provenientes de alienação fiduciária.



AGRAVO DE INSTRUMENTO - RECUPERAÇÃO JUDICIAL - CREDOR DE CÉDULA DE CRÉDITO BANCÁRIO PROVENIENTE DE ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA - EXCLUSÃO DOS EFEITOS DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL - INTELIGÊNCIA DO ART. 49, §3º, DA LEI Nº 11.101/2005 - RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO.

1. A alienação fiduciária de coisa fungível e a cessão fiduciária de direitos sobre coisas móveis, bem como de títulos de crédito, possuem a natureza jurídica de propriedade fiduciária, não se sujeitando aos efeitos da recuperação judicial, nos termos do art. 49, § 3º, da Lei nº 11.101/2005.

2. Se por um lado há prerrogativas favoráveis ao devedor, pelo outro, também há para a empresa credora, aqui credores fiduciários, caso em que, não há falar, em princípio, de inconstitucionalidade do art. 49, § 3º, da Lei 11.101/2005, já que a norma foi editada dentro dos parâmetros constitucionais, podendo as regras ali inseridas serem modificadas unicamente pelo poder competente que a aprovou.

(TJMT, AI 105700/2016, DES. SEBASTIÃO DE MORAES FILHO, SEGUNDA CÂMARA CÍVEL, Julgado em 09/11/2016, Publicado no DJE 14/11/2016)

Assunto: Descabimento de mandado de segurança em desfavor de operadoras de plano de saúde, vez que exercem funções públicas apenas autorizadas e não delegadas pelo Poder Público.



RECURSO DE APELAÇÃO - MANDADO DE SEGURANÇA - EXTINÇÃO DA AÇÃO, SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO - IRRESIGNAÇÃO RECURSAL - MANDADO DE SEGURANÇA CONTRA DECISÃO PROFERIDA POR PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PRIVADO NÃO DELEGATÁRIA DO PODER PÚBLICO. INDEFERIMENTO DE PLANO. RECURSO DESPROVIDO.

O mandamus utilizado pela impetrante é juridicamente impossível no caso em exame, tendo em vista que não é o meio processual adequado para atacar o ato impugnado, de sorte que se trata de hipótese de indeferimento da inicial.

(TJMT, Ap 44731/2016, DES. SEBASTIÃO BARBOSA FARIAS, PRIMEIRA CÂMARA CÍVEL, Julgado em 08/11/2016, Publicado no DJE 17/11/2016)

Assunto: Impossibilidade de manutenção de dependente em plano de saúde coletivo cujo titular, aprovado em concurso público, pede o cancelamento da inscrição na OAB, por ausência do requisito 'inscrição no conselho profissional'.



AGRAVO DE INSTRUMENTO - TUTELA PROVISÓRIA DE URGÊNCIA - RESTABELECIMENTO DE PLANO DE SAÚDE - AUSÊNCIA DOS REQUISITOS (ART. 300, CAPUT, CPC) - PRETENSÃO DE BENEFICIÁRIO DEPENDENTE DE PLANO COLETIVO - TITULAR DESLIGADO DO CONSELHO PROFISSIONAL - DECISÃO MANTIDA - RECURSO DESPROVIDO.

1. Não vislumbrados "elementos que evidenciem a probabilidade do direito e o perigo de dano ou o risco ao resultado útil do processo" (art. 300, caput, do NCPC), deve ser mantido o pronunciamento que indefere tutela de urgência antecipada.

2. Titular de plano de saúde coletivo que, aprovado em concurso público, pede o cancelamento da inscrição na OAB, o que torna inviável conceder tutela provisória ao dependente do plano de saúde, no sentido de restabelecer o contrato firmado com regras específicas, mormente porque o desligamento decorre de ato do próprio titular, de modo que o dependente, por não ser inscrito no conselho profissional, não possui o requisito necessário ao restabelecimento.

(TJMS, Relator(a): Juiz Jairo Roberto de Quadros; Comarca: Campo Grande; Órgão julgador: 2ª Câmara Cível; Data do julgamento: 17/11/2016; Data de registro: 18/11/2016)

Assunto: Inadmissibilidade de pedido de prestação de contas quando formulado de modo genérico, sem a especificação, na petição inicial, dos lançamentos duvidosos e a indicação do período determinado em relação ao qual se busca os esclarecimentos.



APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE EXIGIR CONTAS EM PRIMEIRA FASE. SENTENÇA EXTINTIVA. PETIÇÃO INICIAL INEPTA. PEDIDO GENÉRICO VERIFICADO. INOBSERVÂNCIA DO QUE DETERMINA O ARTIGO 550, §1º, DO NCPC (JÁ VIGENTE À ÉPOCA DA PROPOSITURA DA AÇÃO). AUSÊNCIA DE INTERESSE DE AGIR. PRECEDENTES DESTA CORTE E DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA. SENTENÇA MANTIDA. O artigo 550, §1º, do Novo Código de Processo Civil, determina que "na petição inicial, o autor especificará, detalhadamente, as razões pelas quais exige as contas, instruindo-a com documentos comprobatórios dessa necessidade, se existirem". Ainda, consoante o entendimento atual do Superior Tribunal de Justiça, embora seja cabível o ajuizamento de ação de prestação de contas pelo titular de conta corrente para o esclarecimento de dúvidas sobre os critérios utilizados na movimentação financeira de seus recursos, independente do fornecimento de extratos (Súmula 259/STJ), não é possível admitir o pedido de prestação de contas quando formulado de modo genérico, sem a especificação, na petição inicial, dos lançamentos duvidosos e a indicação do período determinado em relação ao qual se busca os esclarecimentos. Apelação Cível não provida. 2

(TJPR - 15ª C. Cível - AC - 1593049-7 - Francisco Beltrão - Rel.: Jucimar Novochadlo - Unânime - - J. 09.11.2016)

Assunto: Impossibilidade de ajuizamento de ação de cobrança com pretensão de reembolso de valores integralizados em cooperativa de eletrificação sem a devida observância das exigências estatutárias e legislação própria da cooperativa.



APELAÇÃO CÍVEL. DIREITO PRIVADO NÃO ESPECIFICADO. AÇÃO DE COBRANÇA. REEMBOLSO DE VALORES REFERENTE À CONSTRUÇÃO DE REDE DE ELETRIFICAÇÃO RURAL. COOPERATIVA. SENTENÇA DE IMPROCEDÊNCIA RATIFICADA. PRECEDENTES. O autor passou a fazer parte da

Cooperativa demandada, e, assim, não há falar em reembolso dos valores investidos. Acaso um dia decida se retirar dela poderá obter a devolução dos valores, observando as normas do estatuto da cooperativa, postulando a exclusão do quadro social, para receber o pagamento do valor integralizado, cumpridas as exigências previstas no estatuto. Assim, sua eventual retirada da cooperativa deve ser feita com base na legislação própria e no estatuto, não tendo direito a pura e simples restituição dos valores que aportou. APELAÇÃO IMPROVIDA.

(Apelação Cível Nº 70070014550, Décima Segunda Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Guinther Spode, Julgado em 10/11/2016)

Assunto: Validade da responsabilização de cooperativados e ex-cooperativados pelo pagamento dos prejuízos sofridos pela cooperativa, na forma da lei e do estatuto social.



AGROPECUÁRIO

APELAÇÃO CÍVEL. DIREITO PRIVADO NÃO ESPECIFICADO. AÇÃO DE COBRANÇA. COOPERATIVA VINÍCOLA AURORA. RATEIO DE PREJUÍZOS ENTRE OS COOPERATIVADOS, INCLUINDO OS EX-ASSOCIADOS. PRESCRIÇÃO DECENAL. DESCONSTITUIÇÃO DA SENTENÇA. JULGAMENTO NOS TERMOS DO ART. 1.013, §3º, DO CPC. RESPONSABILIDADE DECORRENTE DE LEI, DO ESTATUTO E DAS DECISÕES DAS ASSEMBLÉIAS GERAIS. DEMANDA PROCEDENTE. O prazo prescricional aplicável à pretensão da Cooperativa é o de 10 (dez) anos, previsto no art. 205 do CC de 2002, tendo em vista a regra de transição de seu art. 2.028, o qual não restou implementado, na medida em que a ação de cobrança dos prejuízos verificados nos exercícios de 1995 e 1996 foi proposta em 10.02.2010. Inaplicabilidade do prazo prescricional anual, previsto no parágrafo único do art. 36, da Lei nº 5.764/71, considerando que à época do falecimento do demandado este já havia se desligado da cooperativa. Sentença de extinção do feito, nos termos do art. 487, II, do CPC, desconstituída. Julgamento do mérito nos termos do art. 1.013, §3º, do CPC. A responsabilidade dos cooperativados e ex-cooperativados pelo pagamento dos prejuízos sofridos pela Cooperativa encontra respaldo nos dispositivos da legislação atinente à espécie (Lei 5.764/71) bem como no Estatuto Social da Cooperativa. Ainda, havendo regular deliberação nas assembleias gerais sobre o rateio dos prejuízos da demandante, mesmo que tenha o cooperado se desligado após tal decisão, persiste a sua obrigação de contribuir para a cobertura das perdas dos exercícios 1995/1996, ao tempo em que era associado, na proporção de sua participação. Sentença desconstituída. Demanda procedente. APELO PROVIDO. UNÂNIME.

(Apelação Cível Nº 70071056972, Décima Segunda Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Pedro Luiz Pozza, Julgado em 10/11/2016)

Assunto: Obrigação de integralização, na totalidade, de quotas-partes, consoante o disposto no art. 68, inciso VII, da Lei 5764/71 e no art. 8º, do Estatuto, quando comprovada a condição de associada da parte.



AGROPECUÁRIO

APELAÇÃO CÍVEL. DIREITO PRIVADO NÃO ESPECIFICADO. AÇÃO DE COBRANÇA. COOPERATIVA. LEGITIMIDADE PASSIVA. PRESCRIÇÃO. INTEGRALIZAÇÃO DE QUOTAS-PARTES DO CAPITAL SOCIAL. OBRIGAÇÃO DO COOPERATIVADO. Documentação trazida pela cooperativa, no caso concreto, que comprova a condição de associada da apelante, não havendo falar em ilegitimidade passiva. E, em sendo a ré associada à Cooperativa tem ela o dever de integralizar, na totalidade, as suas

quotas-partes, consoante o disposto no art. 68, inciso VII, da Lei 5764/71 e no art. 8º, do Estatuto. Ainda que aplicável a prescrição quinquenal (art. 206, §5º, I, do Código Civil), o início do prazo se conta a partir da data da assembleia que aprovou a auto-liquidação, o que no caso dos autos, ocorreu em 12/12/2005. Proposta a demanda em 15/10/2009, não decorrido o prazo prescricional. Manutenção da sentença de procedência. APELO DESPROVIDO. UNÂNIME.

(Apelação Cível Nº 70070875075, Décima Segunda Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Pedro Luiz Pozza, Julgado em 10/11/2016)

Assunto: Inaplicabilidade do CDC quando a relação jurídica estabelecida entre as partes é ato cooperativo.



APELAÇÃO CÍVEL. NEGÓCIOS JURÍDICOS BANCÁRIOS. CONTA CORRENTE. COOPERATIVA DE CRÉDITO. RESOLUÇÃO 2025 DO BACEN. INSCRIÇÃO EM CADASTRO RESTRITIVO. DANO MORAL. SENTENÇA PARCIALMENTE REFORMADA. Não há falar em aplicação do CDC, pois a relação discutida nos autos é ato cooperativo, nos termos do art. 79 da Lei 5764/71. É vedado o lançamento de tarifa de manutenção de conta após o decurso do prazo de seis meses de inatividade. Inteligência da Resolução 2025 do BACEN. Débito parcialmente desconstituído. Reconhecendo-se a existência de débito, não há falar em inscrição indevida e, conseqüentemente, em dano moral. APELO PROVIDO EM PARTE. UNÂNIME.

(Apelação Cível Nº 70071197479, Décima Segunda Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Pedro Luiz Pozza, Julgado em 10/11/2016)

Assunto: Descabimento de juntada de nova CDA pelo Fisco para redirecionamento da execução fiscal contra novo proprietário do imóvel por força da súmula 392, STJ.



APELAÇÃO CÍVEL. DIREITO TRIBUTÁRIO. EXECUÇÃO FISCAL. DAEB - DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO DE BAGÉ. DEMANDA DIRIGIDA CONTRA O NOVO POSSUIDOR DO IMÓVEL. PRETENSÃO DE INCLUSÃO DO NOVO PROPRIETÁRIO E JUNTADA DE NOVA CDA. DESCABIMENTO. SÚMULA 392, STJ. Inviável pedido de redirecionamento da execução fiscal contra o novo proprietário do imóvel, ainda que seja co-responsável pelo pagamento do tributo, pois cabe ao Fisco no ato do lançamento identificar contra qual sujeito passivo ajuizará a execução fiscal. A substituição da CDA é possível às hipóteses de erro material ou formal flagrados em momento anterior a sentença de embargos, nos termos do enunciado da Súmula 392, STJ. Apelo desprovido.

(Apelação Cível Nº 70071500516, Vigésima Primeira Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Marco Aurélio Heinz, Julgado em 09/11/2016)

Assunto: Legalidade da rescisão de contrato de plano de saúde coletivo empresarial que observou a vigência mínima e a necessidade de notificação prévia.



AGRAVO DE INSTRUMENTO. PLANO DE SAÚDE COLETIVO EMPRESARIAL. RESCISÃO UNILATERAL. MIGRAÇÃO DOS ASSOCIADOS A OUTRO PLANO. AÇÃO QUE OBJETIVA A MANUTENÇÃO DO CONTRATO EXTINTO. DECISÃO QUE NEGOU A ANTECIPAÇÃO DA TUTELA. ALEGAÇÃO DE QUE A RESCISÃO UNILATERAL FOI ILEGAL E ABUSIVA. AUSÊNCIA DA VEROSIMILHANÇA DAS ALEGAÇÕES E DO FUNDADO RECEIO DE DANO IRREPARÁVEL OU DE DIFÍCIL REPARAÇÃO. RESCISÃO QUE RESPEITOU A VIGÊNCIA MÍNIMA DE 12 MESES E A NECESSIDADE DE NOTIFICAÇÃO COM ANTECEDÊNCIA MÍNIMA DE 60 DIAS (ART. 17 DA RESOLUÇÃO NORMATIVA N° 195 DA ANS E JURISPRUDÊNCIA CONSOLIDADA DO STJ). RESCISÃO, ADEMAIS, JUSTIFICADA. PLANO QUE SE TORNOU ECONOMICAMENTE INSUSTENTÁVEL DEVIDO AO BLOQUEIO DE NOVAS INCLUSÕES, ESTABELECIDO PELA RESOLUÇÃO NORMATIVA N° 195 DA ANS. AUSENTE TAMBÉM O PERICULUM IN MORA ANTE O FATO DE AS AUTORAS JÁ TEREM ADERIDO A NOVO PLANO DE SAÚDE E NÃO TEREM DEMONSTRADO A IMPOSSIBILIDADE DE ARCAR COM A NOVA CONTRATAÇÃO. RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO.

(TJSC, Agravo de Instrumento n. 0117981-22.2014.8.24.0000, de Tubarão, rel. Des. Júlio César M. Ferreira de Melo, j. 10-11-2016).

Pautas de Julgamento



26 processos pautados nos Tribunais Superiores.



SAÚDE

15 recursos no STJ

01 recurso no STF



CRÉDITO

01 recurso no STJ



AGROPECUÁRIO

04 recursos no STJ

01 recurso no STF



HABITACIONAL

03 recursos no STJ



PRODUÇÃO

01 recurso no STF

Clique e acesse a pauta completa no STJ



Clique e acesse a pauta completa no STF



Elaborado pela Assessoria Jurídica da Organização das Cooperativas Brasileiras (OCB)

61 3217-2136 - www.brasilcooperativo.coop.br

COOP
Cooperativas
construindo um
mundo melhor

44 Sistema OCB
CNCDOOP - OCB - SESCOOP